



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Gabinete do Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cidade de Conde

**Lei N° 445/2007**

**Em, 03 de Abril de 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, FIXA  
SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TITULO I**

**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura organizacional do Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Conde, vinculados diretamente ao Gabinete da Presidência – GAPRE, para comporem juntamente com a estrutura funcional já existente, com a simbologia **PL-CC-100**, os seguintes cargos:

**PL-CC-101 – CHEFE DE GABINETE**  
**PL-CC-101 – SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**PL-CC-101 - PROCURADOR**  
**PL-CC-101 – TESOUREIRO**  
**PL-CC-101 – ASSESSOR EXECUTIVO**  
**PL-CC-101 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO**  
**PL-CC-101 – DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

Parágrafo Único – Os vencimentos dos Cargos em comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo I, objeto desta lei;

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Conde, nos serviços de coordenadoria da Câmara Municipal de Conde, os Cargos em Comissão de restrita confiança da Presidência, designados pelos símbolos PL-CC-100 compreendendo:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Gabinete do Prefeito**

- PL-CC-102 -DIRETOR ADJUNTO DE PATRIMÔNIO  
PL-CC-103 -ASSESSOR DE GABINETE  
PL-CC-104 – REDATOR DE ATAS  
PL-CC-105 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CONTABILIDADE  
PL-CC-106 – ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO**

Parágrafo Único – Os vencimentos dos Cargos em Comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo I, objeto desta lei;

Art. 3º - Ficam reestruturados nos serviços de coordenadoria da Câmara Municipal de Conde, os Cargos em Comissão de restrita confiança dos Vereadores, designados pelos símbolos PL-CC-100, compreendendo.

**PL-CC-104 – ASSESSOR PARLAMENTAR**

Parágrafo Único – Os vencimentos dos Cargos em Comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo II, objeto desta Lei;

**SUB-TÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - A Chefia de Gabinete, tem por finalidade:

I – Promover meios para a melhoria da qualidade dos serviços administrativos da casa;

II – Treinamento e capacitação específica do pessoal diretamente vinculado ao GAPRE;

III – Assessorar todos os trabalhos da Mesa Diretora, trabalhando em conjunto no estabelecimento de parcerias com a sociedade visando que haja uma integração entre a população e seus representantes;

IV – Realizar internamente, todos os serviços de cadastro parlamentar, informatização, comunicação e assistência social, ceremonial e relações públicas, contando para tanto, com os demais cargos da Estrutura organizacional do Quadro de Pessoal da Casa Legislativa.

Art. 5º - A Secretaria Legislativa tem por finalidade, prestar assessoria a mesa, ao plenário e às Comissões, bem como despachar com o presidente da Câmara o expediente e a Ordem do Dia, as correspondências e os autógrafos, competindo-lhe:

I – Organizar as matérias em condições regimentais que irão figurar nas Sessões Deliberativas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**Gabinete do Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cidade de Conde

- II – Fiscalizar a atualização permanente das espécies normativas Municipais;
- III – Providenciar a distribuição das matérias às Comissões Permanentes ou temporárias;
- IV – Coordenar as Sessões do plenário.

Art. 6º - A Diretoria de Patrimônio, juntamente com a sua diretoria adjunta é responsável pelo registro e o controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conde, competindo-lhe:

- I – Execução de Tombamento;
- II – Coordenar e supervisionar a guarda e conservação da Casa;
- III – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política pertinente a defesa dos bens adquiridos pela Câmara Municipal de Conde.

Art. 7º - A Assessoria Técnico Legislativa, tem por objetivo, a coordenação das atividades das Comissões permanentes e temporárias, procedendo pesquisas e análises objetivando a elaboração de estudos temáticos e de interesse dos órgãos colegiados, competindo-lhes:

- I – Assegurar a funcionalidade dos órgãos colegiados;
- II – Garantir o suporte técnico e operacional à instrução dos processos legislativos;
- III – Elaborar proposituras mediante solicitações parlamentares e minutas de pareceres, entre outras tarefas correlatas;
- IV – Responsabilizar-se desde a publicação do ato constitutivo até a elaboração do relatório final, incluindo os seus desdobramentos.

Art.8º - Fica criado o Departamento de Finanças, Orçamento e Controle Interno – DEFIN, composto por um Tesoureiro e um auxiliar administrativo de contabilidade, competindo-lhes:

I – Orientar e elaborar manuais, normas e rotinas sobre os procedimentos técnicos financeiros, contabilizando todas as despesas da Casa de acordo com a documentação enviada;

- II – Impugnar despesas sem a existência de crédito ou dotação própria;
- III – Emitir Notas de Empenhos, de anulação e retificação de Ordens de Pagamento;
- IV – Processar e analisar devidamente as despesas da Câmara;
- V – Manter os controles analíticos de débitos e créditos;
- VI – Emitir cheques e outros documentos necessários ao pagamento;
- VII – Instituir e manter o sistema de arquivos da documentação contábil;
- VIII – Efetuar as necessárias verificações de valores na movimentação da Conta Bancária;

IX – Manter arquivados cópias de todos os documentos de crédito e débito.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**TITULO II**

**DOS CARGOS OCUPACIONAIS,  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 9º - Os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa são designados pelo símbolo PL-CA 200, ficam atualizados automaticamente para fazer frente ao salário mínimo nacional e ao previsto no artigo 8º do referido diploma legal, compreendendo categoria funcionais integrantes de Cargos e Proventos Permanentes e que são inerentes a atividade de natureza administrativa e ocupacional do Poder Legislativo.

Art. 10º - Os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, símbolo PL-CA-200, definidos pelo artigo anterior, são constituídos das seguintes categorias funcionais:

**PL-CA-202- SONOPLASTA  
PL-CA-202- AGENTE ADMINISTRATIVO  
PL-CA-202- AGENTE DE SEGURANÇA  
PL-CA-202- AUXILIAR DE SERVIÇOS  
PL-CA-202 MOTORISTA**

Parágrafo Único – Os Cargos integrantes das categorias funcionais de que trata o caput deste artigo, terão os vencimentos fixados de acordo com o Anexo III, objeto desta Lei;

**SUB-TITULO**

**DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS  
FUNCIONAIS DOS CARGOS OCUPACIONAIS  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 11º - Integra as categorias funcionais dos Cargos Ocupacionais , coordenadoria Administrativa, de acordo com os critérios:

I – Na categoria funcional – Sonoplasta, PL-CA-202, o atual ocupante do Cargo de Sonoplasta PL-CA-202;

II - Nas categorias funcionais Agentes Administrativos e Agente de Segurança, PL-CA-202, os atuais ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e de Segurança PL-CA—202;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**Gabinete do Prefeito**

III – Na categoria funcional , Auxiliar de Serviços, PL-CA-202, o atual ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços PL-CA-202.

**SUB-TITULO II**

**DA ADMISSÃO DOS CARGOS OCUPACIONAIS  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 12º - A admissão de pessoal para os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, designados pelo símbolo PL-CA-200 Compreende categoria funcional de provimentos permanentes, Far-se-á mediante os seguintes critérios:

- I - Comprovação de vagas no Quadro de Funcionários;
- II - Concurso Público de vagas e de provas de título.

**TITULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - Os Vencimentos e salários dos Cargos designados nesta lei, constantes dos Anexos I,II e III , poderão ser alterados por lei específica assegurado revisão geral anual.

Art. 14º Fica Vedado o acréscimo de caráter remuneratório aos vencimentos, como gratificação, adicional, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diárias e ajuda de custo;

Art. 15º – Revogam-se os dispositivos da Lei 391/2006.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2007.

Art. 17º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aluísio Vinagre Regis  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Gabinete do Prefeito

<b>A N E X O I</b>			
<b>SIMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
PL-CC-101	CHEFE DE GABINETE	01	1.450,00
PL-CC-101	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	1.274,00
PL-CC-101	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	1.274,00
PL-CC-101	PROCURADOR	01	1.274,00
PL-CC-101	TESOUREIRO	01	1.274,00
PL-CC-101	ASSESSOR EXECUTIVO	03	1.274,00
PL-CC-101	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	1.274,00

  

<b>A N E X O II</b>			
<b>SIMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
PL-CC-102	ASSESSOR DE GABINETE	04	780,00
PL-CC-103	ASSESSOR DE IMPRENSA	02	450,00
PL-CC-104	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	06	380,00
PL-CC-105	REDATOR DE ATAS	01	520,00
PL-CC-106	ASSESSOR PARLAMENTAR	18	380,00
PL-CC-107	DIRETOR ADJUNTO DE PATRIMÔNIO	01	637,00
PL-CC-108	AUXILIAR ADM. CONTÁBIL	01	637,00

  

<b>A N E X O III</b>			
<b>SIMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
PL-CA-202	SONOPLASTA	01	380,00
PL-CA-202	AGENTE ADMINISTRATIVO	04	380,00
PL-CA-202	AGENTE DE SEGURANÇA	05	380,00
PL-CA-202	AUXILIAR DE SERVIÇOS	05	380,00
PL-CA-202	MOTORISTA	01	380,00

CONDE, 03/04/2007

Aluisio Vinagre Regis  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Gabinete do Prefeito**

## **ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDE**

